



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 53/2021*

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a **EMPRESA A. BAYS – METALÚRGICA LTDA**, com base na Lei n° 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência n° 5/2020.

**Contrato n° 53/2021**  
**Identificação: 1532021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n° 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA A. Bays – Metalúrgica Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.689.927/0001-10, sediada na Rua Professor José Leonardo Pauli, n.º 1570, lote urbano n.º 03/04, quadra 03, CEP 85.998-000, Parque Industrial, na cidade de Mercedes, estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Bays, portador da Carteira de Identidade n.º 9.526.549-9 SESP-PR, e CPF n.º 074.546.469-64, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, n.º 5426, CEP 85.976-000, distrito de Porto Mendes, município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2020, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, o seguinte imóvel:

**Lote 02:**

Lote Urbano n.º 17, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 800,00m<sup>2</sup>, dotado de um barracão em alvenaria medindo 300,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis

*Página 1 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 53/2021*

da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Concessionária obriga-se a:

- a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;
- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito por este Edital;
- m) iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das benfeitorias a que se obrigou, com o número mínimo de empregos diretos propostos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 53/2021*

- n) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- o) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

**Parágrafo único.** À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Roberto C. L. Kinast.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da concessão, os imóveis retornarão ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias diversas das que originalmente se obrigou, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2020.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

*Página 3 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 53/2021*

**Parágrafo Terceiro.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, de onde se extrai o caráter oneroso da presente concessão.

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 5/2020, especialmente o Edital respectiva e a proposta exarada pela Concessionária.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento rege-se pelas cláusula e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 5/2020, pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal nº 532, de 30 de junho de 2006, da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de

*Página 4 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 53/2021*

igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 12 de março de 2021.

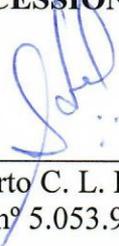
  
**Município de Mercedes**  
**CONCEDENTE**

  
**A. Bays - Metalúrgica Ltda.**  
**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**



Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4

  
Roberto C. L. Kinast  
RG nº 5.053.961-0